



Miguel Silva Reichinger Pinto Correia

Licenciado em Economia

Mestre em Economia Internacional e Estudos Europeus

Membro Efetivo da Ordem dos Economistas, cédula profissional n.º 14801

Assunto: Projeto de Lei n.º 216/XIII - “Atribui o direito a 25 dias de férias anuais, procedendo à 11.ª alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho”.

O Projeto Lei n.º 216/XIII apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP à Assembleia República propõe a garantia do período anual de férias para a duração mínima de 25 dias úteis para todos os trabalhadores, independentemente, do critério da assiduidade, sendo que o mesmo não pode resultar para os trabalhadores a redução do nível remuneratório ou qualquer outra alteração desfavorável.

Esta proposta, tem como nota justificativa de que o critério da assiduidade para a obtenção dos 25 dias de férias era muitas vezes desrespeitado pela entidade patronal, ou então porque o trabalhador fazia uso dos mesmos para acorrer a necessidades próprias da vida pessoal. Ora a atribuição de 25 dias de férias em nada garante que tais situações deixem de ocorrer, devendo o PCP propor um reforço do poder de inspeção da Autoridade para as Condições de Trabalho e não um aumento dos dias de férias.

A justificação de que um maior número de dias de férias possibilitará ao trabalhador uma maior recuperação física e psíquica, bem como a assegurar-lhes condições mínimas de disponibilidade pessoal, de integração na vida familiar e participação social e cultural, e consequentemente obter uma maior produtividade caem por terra, uma vez os trabalhadores portugueses têm ainda o gozo de 15 a 17 feriados ao longo do ano, que conjuntamente com as férias lhes garantem uma integração na vida familiar, social e cultural. Note-se ainda que Portugal encontra-se dentro da média, quer da UE, quer da OCDE, em termos de férias.

Posto isto, num projeto de lei, com o *supra* descrito, que incide diretamente sobre a legislação laboral e consequentemente produz impactos socioeconómicos profundos, não deve a Assembleia da República legislar sem antes obter uma apreciação da Comissão Permanente de Concertação Social. Adicionalmente, deve o PCP, apresentar alternativas concretas, que não prejudiquem a produtividade do país, para que os trabalhadores possam acorrer a necessidades próprias da vida pessoal.

Miguel Silva Reichinger Pinto Correia

Economista